



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA A.LIBRAS.CIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

CONTRATO Nº 07/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO: 16/11/2022

DATA DE TÉRMINO: 15/11/2023

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.850,00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede à Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Bismark Jun Iti Kuwakino, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.708.209 - SSP/SP e do CPF nº 058.286.128-40, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa A.LIBRAS.CIA - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.322/0001-94, localizada na Rua Antonio Calado, nº 4095, bairro Conj. Habitacional Vereador Santo Hernandez Argentina, nesta cidade de Jales/SP, representada pela sua proprietária, Srª Aline Ferreira Marques, brasileira, portadora do CPF nº 353.624.288-02, na qualidade de contratada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de tradução das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Jales da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que ocorrem ordinariamente às 1ª, 2ª e 4ªs segundas-feiras do mês, a partir das 18:00 horas. A execução dos serviços nas sessões extraordinárias e solenes será realizada somente quando comunicados pela contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.1 - A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação.

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16 de novembro de 2022 e término em 15 de novembro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – Os serviços serão interrompidos nos meses de recesso legislativo e de interrupções necessárias de transmissão (período eleitoral), exceto quando da realização de sessões Extraordinárias e Solenes, quando convocadas pela CONTRATANTE e comunicadas como necessárias à CONTRATADA, não gerando qualquer prorrogação de contrato em decorrência da interrupção.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos da seguinte forma:

4.1.1 – Os valores devidos serão apurados mensalmente, por sessão efetivamente transmitida, à razão de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por Sessão, apurando-se assim a quantidade de efetiva prestação de serviços.

a) O valor de referência para pagamento da hora de tradução é de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais);

b) O valor de referência para o direito de imagem é de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

4.2 – Os preços não serão atualizados durante a vigência do contrato.

4.2.2 - Não será aceito pedido de revisão do preço ajustado para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro que tiver como base o reajuste salarial da mão de obra estabelecido em dissídio da categoria.

4.2.1 – Nos períodos de interrupção do contrato em virtude do recesso legislativo ou período eleitoral não será cobrado nenhum valor da Contratante.

4.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.4 - Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, em conta corrente em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas conforme a realização dos serviços.

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos após a emissão do atestado de realização dos serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados nos termos da cláusula primeira, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Verificada a realização de serviços irregulares, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo até à seguinte sessão a ser transmitida para realizar os serviços de forma correta.

5.4 - A CONTRATANTE não aceitará nenhum serviço similar aos estipulados na proposta da empresa apresentada sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.5 - Os procedimentos para execução dos serviços, os quais não constem da proposta, deverão ser analisados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para que se determine uma posição final.

5.5.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA, devendo sempre ser comunicado à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a execução de serviços em período noturno diverso ao das sessões ordinárias e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.8 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, bem como os demais que porventura se fizerem necessários.

5.9 - A CONTRATADA obrigará-se a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.10 - A CONTRATADA obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.11 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.12 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos serviços, materiais e equipamentos que não os disponibilizados pela Câmara Municipal utilizados até o final e definitivo cumprimento do objeto pela CONTRATANTE.

5.13 - Obriga-se à CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.14 - Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela CONTRATADA na dispensa de licitação que deu origem a este Contrato, devendo a CONTRATADA arcar com esse ônus.

5.15 - A CONTRATADA deverá fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução do serviço.

5.16 - A CONTRATADA obriga-se também a:

5.16.1 - recolher mensalmente o Imposto sobre Serviços - ISS.

5.16.2 - recolher os encargos sociais sobre o serviço.

5.17 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.17.1 - Na impossibilidade justificada da CONTRATADA eventualmente realizar a tradução objeto do presente contrato, deverá, de imediato, designar outro intérprete para fazê-lo, até o restabelecimento da condição para que ela própria a realize.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.17.2 – Havendo a ocorrência da condição descrita no item 5.17.1 obriga-se a contratada a assumir todas as despesas relativas à substituição, sendo a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela prestação do serviço.

5.18 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, quando:

6.1.1 - Os serviços não forem realizados nas condições de contratação dos serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

6.1.2 - Houver interrupção dos serviços por mais de 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

6.1.3 - Ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Aplica-se à presente dispensa:

a) advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir obrigações que não resultem em rescisão contratual;

c) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de reincidência da omissão que justificou a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação ou 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial da obrigação;

e) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Jales.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49

7.1.1 - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

7.1.2 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.2 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.1 não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.3 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

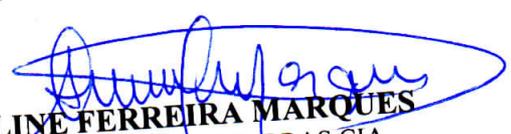
## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Jales, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

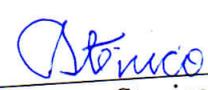
Câmara Municipal de Jales, 16 de novembro de 2022.

  
**BISMARK JUN-ITI KUWAKINO**  
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE JALES  
CONTRATANTE

  
**ALINE FERREIRA MARQUES**  
PROPRIETÁRIA - A.LIBRAS.CIA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Fábio Rogério Galan

  
Cristiane Stenico

Visto do Jurídico: 